



SENADO FEDERAL

GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha.

SF/15885.62996-83

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“**Art. 22-A.** Fica instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22.

§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A gestão do programa será exercida de forma integrada pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º As ações previstas no § 1º serão executadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, ou, no caso dos Municípios, pelas guardas municipais de acordo com o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



SF/15885.62996-83

JUSTIFICAÇÃO

A proposição institui o Programa Patrulha Maria da Penha em âmbito nacional, de forma a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Embora a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos de salvaguarda às mulheres em situação de violência, as estatísticas demonstram que os agressores não se inibem de praticar atos violentos, mesmo tendo contra si decretadas as medidas protetivas.

A Patrulha Maria da Penha foi idealizada para evitar essa resistência ao cumprimento da lei e, consequentemente, para garantir às mulheres em situação de violência a preservação de seu direito à vida e da sua saúde física e mental. Trata-se de um programa que requer a articulação de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o objetivo de solucionar esse grave problema de segurança pública.

A Patrulha Maria da Penha já está em pleno funcionamento em várias cidades brasileiras, a exemplo de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Campo Grande, Fortaleza, Salvador e Manaus. São experiências exitosas em que foi realmente assegurada a proteção às mulheres em situação de violência, tendo sido constatada na prática a redução expressiva dos índices de violação às medidas protetivas.

Por entender que o programa Patrulha Maria da Penha irá conferir maior efetividade às medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN